



## Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e Cofijs

---

---

**Solução de Consulta SRRF04 nº 4.003, de 06.01.2023 - DOU de 09.01.2023**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

APURAÇÃO CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA POR CONTRIBUINTE SUBSTITUTO DO ICMS. VEDAÇÃO DE DESTAQUE DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA NOTA FISCAL RELATIVA À SAÍDA SUBSEQUENTE, POR DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

Na hipótese em que o contribuinte substituto do ICMS estiver formalmente impedido de efetuar, quando da emissão de documento fiscal de saída, o destaque de ICMS retido sob o regime de substituição tributária, ser-lhe-á possível considerar o montante assim retido como não incluso no valor da receita bruta referida na legislação, nos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 16. DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos legais: **Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12** ; **Lei nº 9.718, de 1998** , arts. 1º a 3º, **Lei nº 10.637, de 2002** , art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, inciso III; **Lei nº 12.973, de 2014** .

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe